

RT INFORMA



Programa de Gerenciamento de Benefícios é ampliado pelo INSS

Foram publicadas a [Medida Provisória 1.369](#), de 18/06/2026 (DOU 19/06/2026), e a [Portaria PRES/INSS 1.988](#), de 24/07/2026 (DOU 27/07/2026), que alteraram as regras do Programa de Gerenciamento de Benefícios (PGB), no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

O programa foi instituído pela [Lei 15.201](#), de 09/09/2025, com o objetivo de reduzir filas e aumentar a capacidade operacional do INSS na análise de benefícios previdenciários e assistenciais. Saiba mais sobre o PGB neste [RT Informa](#).

A principal alteração promovida pela MPv 1.369/2026 é a inclusão expressa da análise dos processos de reconhecimento inicial de direitos e a redução de 45 para 30 dias o prazo de análise que os processos e serviços administrativos devem ter superado para integrar o PGB. A medida também reafirma a prioridade para o tratamento de processos cuja decisão judicial esteja com prazo expirado.

Com a alteração promovida pela MPv, o PGB passa a ter como objetivo:

- viabilizar a análise dos processos de reconhecimento inicial de direitos;
- realizar reavaliações e revisões de benefícios previdenciários e assistenciais;
- analisar processos e serviços administrativos cujo prazo de análise tenha superado 30 dias; e
- dar cumprimento a processos com prazo judicial expirado.

A Medida Provisória produz efeitos imediatos, mas depende de apreciação pelo Congresso Nacional dentro de um prazo inicial de 60 dias e de sua prorrogação¹ por mais 60 dias, para sua conversão em lei. Já a Portaria PRES/INSS 1.988/2026, expressamente indica efeitos retroativos à data de publicação da MPv 1.369.

Veja a seguir as alterações promovidas pela Portaria PRES/INSS 1.988/2026, que adequou o fluxo operacional constante da [Portaria PRES/INSS 1.839/2025](#) (Estabelece o fluxo operacional na gestão das filas extraordinárias e Pagamento Extraordinário do PGB) às novas diretrizes da MPv 1.369/2026.

Redução do prazo para ingresso na fila extraordinária

Os processos e serviços administrativos sujeitos ao critério temporal passam a integrar a fila extraordinária quando estiverem pendentes de análise há mais de 30 dias (em substituição ao antigo prazo de 45 dias).

A medida alcança, entre outros:

- benefícios previdenciários, assistenciais e indenizatórios;
- recursos, revisões e manutenção de benefícios;
- processos de reconhecimento de direitos; e
- serviços administrativos passíveis de processamento pelo programa.

Inclusão de novos processos administrativos

A Portaria substitui os processos de **Monitoramento Operacional de Benefíciosⁱⁱ** (MOB) pelos processos de **Apuração e Cobrança Administrativa de Benefíciosⁱⁱⁱ** (ACB) entre aqueles elegíveis ao programa. A Portaria também incluiu o apoio administrativo necessário à realização de ações extraordinárias de mutirão da Perícia Médica Federal e da Avaliação Social.

Reorganização da governança

A Portaria promoveu ajustes na estrutura de coordenação do programa, com destaque para:

- maior participação da Coordenação de Gerenciamento das Centrais de Análise (COGCEA);
- atribuição às Coordenações de Gestão das Centrais de Análise (COGEC) do acompanhamento das filas ordinárias e extraordinárias;
- fortalecimento dos mecanismos de compartilhamento de força de trabalho e de redistribuição de tarefas entre superintendências regionais; e
- integração dos relatórios de acompanhamento ao Comitê de Acompanhamento do PGB.

Pagamento extraordinário permanece

Foi mantido o **Pagamento Extraordinário do Programa de Gerenciamento de Benefícios do INSS (PEPGB-INSS)**, correspondente a **R\$ 68,00 por ponto** em tarefa concluída, observados os limites e critérios definidos na Lei 15.201/2025 e na Portaria Conjunta MPS/MGI/CC 20/2025.

O pagamento continua condicionado ao cumprimento das metas de desempenho e à realização das atividades extraordinárias fora da jornada regular de trabalho.

Quadro comparativo das mudanças

O quadro a seguir apresenta as mudanças introduzidas pela MPv 1.369/2026.

Como era a Lei 15.201/2025	Como ficou a Lei 15.201/2025
O foco em lei centrava-se em reavaliações, revisões e processos repesados.	Incluiu expressamente o reconhecimento inicial de direitos no <i>caput</i> do art. 2º da Lei.
Critério temporal fixado em 45 dias para processos/serviços administrativos.	Prazo reduzido para 30 dias no parágrafo único do art. 2º da Lei.

O quadro a seguir apresenta as mudanças introduzidas pela Portaria PRES/INSS 1.988/2026 na Portaria PRES/INSS 1.839/2025.

Como era a Portaria PRES/INSS 1.839/2025	Como ficou a Portaria PRES/INSS 1.839/2025
Prevvia processos de Monitoramento Operacional de Benefícios (MOB).	Substitui MOB por Apuração e Cobrança Administrativa de Benefícios (ACB) .
Não previa expressamente o apoio administrativo aos mutirões.	Inclui o apoio administrativo em mutirões de Perícia Médica e Avaliação Social.

- i MPv 1.369/2026 foi prorrogada por 60 dias, por meio Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional 75/2026 (DOU 11/08/2026), encerrando-se em 16/10/2026.
- ii Procedimento do INSS voltado para a identificação e apuração de indícios de irregularidades, fraudes ou erros na concessão e manutenção de benefícios.
- iii Procedimento atualizado com foco não apenas na investigação de irregularidades, mas também nos trâmites administrativos para a cobrança e restituição ao erário de valores recebidos indevidamente pelos beneficiários.